EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3063 em 16/09/2020
Elisangela
Diretoria Legislativa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º São alterados o inciso XIV do artigo 5º das Disposições Preliminares e o artigo 24 das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que passam a viger com a seguinte redação:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

Art. 5º (...)

XIV – dispor sobre o serviço funerário, sob regime de livre concorrência, e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

(...)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

(...)

Art. 24. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei normatizando e regulamentando a administração do cemitério municipal, bem

como os serviços funerários que serão prestados no regime de livre concorrência.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

Vereador França Silva da Rádio
1º VICE-PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
2º VICE-PRESIDENTE

Vereador Célio Batista
1º SECRETÁRIO

Vereador Samir Ali
2º SECRETÁRIO

V.C.B